



Dia 22/07/2022

Allan Becmam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a redução de alíquota de ITBI por prazo determinado, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, prevista no artigo 105 e com fato gerador definido no artigo 106, ambos da Lei 957/91 e alterações, terá a sua incidência reduzida sobre a base de cálculo apurada pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. A alíquota do imposto será reduzida para 1,50% (um virgula cinquenta por cento) em relação aos negócios imobiliários realizados.

§ 2º. O benefício alcançará todas as transações sujeitas a tributação do ITBI, independente da data da realização do negócio.

§ 3º. O período de vigência do benefício fiscal fixado no caput se dará a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º. As disposições do *caput* não se aplicam as transmissões compreendidas no sistema Financeiro de Habitação.

Art. 2º. A comprovação documental da transação imobiliária para aproveitamento do benefício será indispensável, sob pena de lançamento complementar sumário.

Parágrafo único. A comprovação referida no caput deverá ser feita por meio da apresentação do contrato de compra e venda ou da escritura pública, com a firma reconhecida em cartório.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar por meio de Decreto Municipal o prazo de vigência do benefício fixado no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 14 de julho de 2022.

JOSIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL